

**Carta-Circular nº 013/2022 - 1ª/SL**

Montes Claros/MG, 10 de agosto de 2022.

**Assunto: Esclarecimento I – Edital nº 008/2022 – Pregão Eletrônico**

Prezados Senhores,

Com relação à consulta formulada sobre o **Edital nº 008/2022 (Pregão Eletrônico)**, que tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para fornecimento, transporte, carga e descarga de materiais apícolas, para estruturação da cadeia produtiva da apicultura, que serão destinados ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, prestamos o seguinte esclarecimento:

**CONSULTA:** Entendemos que há um equívoco na nas exigências mínimas de aceitação e habilitação, especificamente para os itens 09 e 10: Cera de abelha Alveolada pura – Padrão LANGSTROTH - em lâminas com 41 cm de comprimento, 20 cm de largura e espessura de 1,5 a 2 mm de modo que de 15 a 17 lâminas totalizam 1 kg. A cera deverá ser entregue em embalagem contendo 10 kg do produto. É de amplo conhecimento que: Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança. Os equipamentos utilizados na extração e envase do mel serão destinados a estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.; assim, esses equipamentos obrigatoriamente deverão ter o acabamento sanitário para alimentos, necessários para serem aprovados pelos Órgãos Estaduais ou Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Esclarecimento: Considerando que o Ministério da Agricultura habilita a Empresa com o registro SIF (serviço de inspeção federal) quando esta cumpre com a legislação pertinente e considerando que ao receber o registro SIF a empresa está habilitada a produzir os produtos relacionados na sua habilitação ex: mel, própolis, cera, pólen geleia real etc. Entendemos que este selo é indispensável para a aquisição de produtos de qualidade e devidamente de acordo com a legislação vigente, portanto a empresa deverá comprovar o S.I.F concomitante a proposta enviada até a abertura do certame, cumprindo assim um dos objetivos do Decreto 10.024 que visa dar agilidade ao certame, sob pena de recusa da proposta caso não seja apresentado S.I.F, está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** A exigência de registro no SIF consta no anexo II do Termo de Referência para os itens 09 e 10.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente por***Roberta Fernandes Lima**

Chefe da Secretaria

Regional de Licitações

CODEVASF – 1ª/SR